



(46) 9 9121-5612



[juridicorcpb@gmail.com](mailto:juridicorcpb@gmail.com)



Rua Caetano Munhoz da Rocha,  
1065, Sala. 04. Pato Branco - PR



## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026*

A **RC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sob CNPJ n.º 38.928.121/0001-70, sediada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, n.º 1065, Sala 04, Menino Deus, Pato Branco – PR, CEP 85502-190, representada neste ato na forma de seu contrato social, por intermédio de seu representante legal Robson Caetano Oliveira da Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 10466308-7, cadastrado no CPF sob n.º 084.040.969-96, vem, respeitosa e tempestivamente, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação se faz tempestiva por atender os pressupostos do edital, o qual discorre sobre a possibilidade de as empresas licitantes impugnarem o referido edital em até 3 (três) dias úteis anteriores a data do recebimento da proposta, como pode ser observado a seguir:

*10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*

Logo, a impugnação é tempestiva, uma vez que foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Órgão no dia 16/02/2026, e, a realização do certame se dará na data de 26/02/2026.

#### II – DOS FATOS

É fato que os pressupostos aplicados ao processo licitatório focam na resguarda dos valores relacionados ao serviço que traz a maior qualidade e o menor preço. Por se tratar de contratação pública, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, o fornecedor que ganha a disputa é o que mais atende ao interesse da sociedade como um todo.

É dever da Administração Pública exigir documentos de habilitação compatíveis com o objeto que é licitado, principalmente aqueles que comprovem a



(46) 9 9121-5612



[juridicorcpb@gmail.com](mailto:juridicorcpb@gmail.com)



Rua Caetano Munhoz da Rocha,  
1065, Sala. 04. Pato Branco - PR



qualificação das empresas licitantes que irão participar do processo.

O objetivo da contratação consiste em:

**1.1 O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para futura e/ou eventual Contratação de serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, para a elaboração dos programas de saúde do trabalho e prestação de exames médicos para exames admissional, demissional e periódico, exigidos pela legislação trabalhista vigente.**

O item 6.7 do edital estabelece que:

6.7.1. Os exames periódicos deverão ser realizados obrigatoriamente na sede do Município de Nova Fátima/PR, nos locais definidos pela Administração Municipal.

6.7.2. Os exames admissionais, demissionais, mudança de função, retorno ao trabalho e complementares deverão ser realizados no Município de Nova Fátima/PR ou em cidades que fiquem no raio de 35 km de distância do Município de Nova Fátima/PR.

A presente impugnação recai especificamente sobre a **limitação territorial imposta**, por configurar restrição indevida à competitividade.

### III – DA ILEGALIDADE DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

O art. 9º da mesma norma veda cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

A imposição de limite territorial fixo de 35 km:

- Não apresenta justificativa técnica expressa no edital;
- Não demonstra imprescindibilidade operacional;
- Não comprova inviabilidade de execução por empresas situadas fora do referido raio;
- Restringe indevidamente a participação de empresas aptas técnica e economicamente.

A exigência de localização específica ou limitação geográfica somente é admitida quando devidamente fundamentada e tecnicamente indispensável à execução do objeto, o que não se verifica no presente caso.

### IV – DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO POR MEIO DE REDE CREDENCIADA

A execução dos serviços objeto da presente contratação pode ser plenamente garantida por meio de **rede credenciada devidamente estruturada**, composta por clínicas e profissionais habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe e aptos à realização dos exames ocupacionais exigidos.

A utilização de rede credenciada constitui prática consolidada no mercado de Saúde e Segurança do Trabalho, permitindo:



(46) 9 9121-5612



[juridicorcpb@gmail.com](mailto:juridicorcpb@gmail.com)



Rua Caetano Munhoz da Rocha,  
1065, Sala. 04. Pato Branco - PR



- Ampla cobertura territorial;
- Atendimento eficiente e tempestivo;
- Manutenção da qualidade técnica;
- Cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas;
- Garantia de continuidade dos serviços.

O que deve ser exigido pela Administração é a comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa contratada, inclusive quanto à estrutura de rede credenciada apta a atender a demanda do Município, e não a limitação territorial prévia sem demonstração técnica de indispensabilidade.

A restrição geográfica imposta, ao vedar a participação de empresas que operam mediante rede credenciada estruturada, acaba por limitar a competitividade do certame, em afronta aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do item 6.7 do edital, para que seja excluída a limitação territorial de 35 km prevista no item 6.7.2;
2. Que seja expressamente admitida a execução dos serviços por meio de **rede credenciada devidamente estruturada**, composta por clínicas e profissionais habilitados, garantindo o atendimento eficiente, tempestivo e em conformidade com as exigências legais;
3. Que seja assegurada a participação de empresas que comprovem capacidade técnica e operacional por meio de rede credenciada, independentemente de sua sede estar localizada no raio de 35 km do Município;
4. A suspensão do certame até a análise da presente impugnação, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Pato Branco/PR, 16 de Fevereiro de 2026.

---

Robson Caetano da Silva Oliveira  
084.040.969-96/10466308-7  
Sócio Administrador